RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 009/2022

**OBJETO:** **Cessão Onerosa de Espaço Físico para instalação e manutenção de máquina do tipo vending machine para fornecimento automático de peças para bicicletas e totem de autorreparo de bicicletas pelo prazo de 24 meses, conforme as especificações constantes do ANEXO 1 – Termo de Referência do Objeto.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/02/2023**

**HORÁRIO: 10:00 HORAS**

**PROCESSO Nº 080/010855/2022**

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pessoa para contado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página www.niteroi.rj.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este a Prefeitura Municipal de Niterói e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Material e Patrimônio por meio do e-mail: copli@administracao.niteroi.rj.gov.br

A não remessa do recibo exime a Comissão de Pregão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080010855/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 27/02/2023**

**HORÁRIO: 10:00 horas**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.niteroi.rj.gov.br**

# 1- INTRODUÇÃO

**1.1 O MUNICÍPIO DE NITERÓI,** por meio da Coordenadoria Niterói de Bicicleta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade , com sede na rua Visconde de Sepetiba, 987, 13º andar, torna público que, devidamente autorizada pelo Coordenador do Niterói de Bicicleta, **FILIPE AUGUSTO PEREIRA SIMÕES,** na forma do disposto no processo administrativo n.º 080010855/2022, fará realizar, no dia 27 de fevereiro de 2023, 10:00 horas, na Sala de Licitação SMA localizada na Rua Visconde de Sepetiba, 987/5° andar – Centro – Niterói/RJ, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA GLOBAL,** conforme ANEXO 1 – Termo de Referência do Objeto, que será regida pelo disposto no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no retos Municipais 9.642/2005 e 12.518/2017, na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.

**1.2** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no veículo de publicação dos atos oficiais do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via correio eletrônico, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br) – Transparência – Licitações em andamento – Licitação SMA podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, no Departamento de Licitação, Rua Visconde de Sepetiba 987/5º andar – Centro – Niterói/RJ, comprovado pela Comissão de Licitação.

**1.4** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Departamento de Licitação, na Rua Visconde de Sepetiba nº 987/5º andar -, Centro – Niterói/RJ, de 10 horas até 16 horas; ou através do e-mail copli@administracao.niteroi.rj.gov.br, em horário do expediente das 08:00 até as 17:00 horas.

**1.4.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.5** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão**,** no seguinte endereço: Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – Térreo – Protocolo - Centro – Niterói/RJ, de 10 horas até 16 horas, ou através do e-mail copli@administracao.niteroi.rj.gov.br, em horário do expediente das 08:00 até as 17:00 horas.

**1.5.1** Caberá ao Coordenador do Niterói de Bicicleta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, auxiliada pelo Comissão de Pregão, decidir sobre a impugnação, observado o disposto no item 1.1.

# 2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** O Pregão Presencial tem por objeto a Cessão Onerosa de Espaço Físico para instalação e manutenção de máquina do tipo *vending machine* para fornecimento automático de peças para bicicletas e totem de autorreparo de bicicletas pelo prazo de 24 meses, conforme as especificações constantes do ANEXO 1 – Termo de Referência do Objeto.

**3 DA OFERTA MÍNIMA**

**3.1** A oferta mínima de valor anual estipulada pela Administração para o objeto deste pregão é de R$554,06 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos, conforme valores constantes do termo de referência.

# 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** Poderão participar deste Pregão Presencial empresas especializadas cujo objeto social contenha atividades compatíveis com o objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam todas as exigências deste edital.

**4.2** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Município de Niterói, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**4.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de outorga. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de outorga, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**4.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**4.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**5. CREDENCIAMENTO**

**5.1** As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de outorgas na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

 **5.2** A documentação referida no item 6.1 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento (Anexo 11), a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

 **5.3** Os documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

 **5.4** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

5.4.1 Deverá ser indicado um representante ou procurador principal e os seus substitutos com ordem de prioridade. Não havendo indicação, caberá ao Pregoeiro realizar a escolha.

**5.5** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

 **5.6** Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 5.1 e 5.2. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

# 6- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

**6.1** No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**I**- **- ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE OUTORGA**

***MUNICÍPIO DE NITERÓI***

**PREGÃO N.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

 **II - ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

***MUNICÍPIO DE NITERÓI* PREGÃO N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

**6.2** O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de outorga e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo 14), nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002.

**6.2-A** Além dos documentos mencionados no item 6.2, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Pregoeiro declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo 7 – Declaração de idoneidade;

**6.2-B** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.2.1.**Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**6.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**6.2.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2-C** Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 6.2-B, com o registro da penalidade específica de proibição de contratar com o Poder Público, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**6.3** Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 3 do Edital.

**6.4** A não apresentação da declaração prevista no item 6.2 implicará na desclassificação imediata do licitante.

**6.5** Os documentos dos envelopes “A” - PROPOSTA DE OUTORGA e “B” DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

**6.6** Os documentos doENVELOPE “A” - PROPOSTA DE OUTORGAserão apresentados em 01 (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (Anexo 4) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

**6.6.1** O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo 10.

**6.7** A Outorga será apresentada em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

**6.8** A proposta de outorga será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação de pagamento será considerada.

**6.9** Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

**6.10** O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

**6.11** O ENVELOPE “B” conterá os documentos especificados no item 6.

**7- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 6.2 e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

**7.2** Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 5, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de outorga, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação das outorgas cotadas pelos licitantes.

**7.3** Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de maior outorga e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à de maior outorga.

 **7.4** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.3, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado a maior outorga na proposta escrita.

 **7.5** Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de menor outorga.

 **7.6** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem outorga iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

 **7.7** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos itens 7.3, 7.4 e 7.5, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor outorga, seguido dos demais, em ordem crescente de valor.

**7.8** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

**7.9** Só serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado.

**7.10** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

**7.11** Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

**7.11.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou inferiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**7.11.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço superior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
3. Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de modo a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.11.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.12** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

* 1. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 15 do edital.
	2. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.15** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de outorga de maior valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

**7.15.1** No caso de empate entre as propostas de maior outorga e não sendo apresentados lances verbais, sem prejuízo do disposto no item 8.11, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.15.2** Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

**7.16** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

**7.16.1** Será desclassificada a proposta ou o lance com valor inferior à outorga mínima admitida, na forma do item 3.1.

**7.17** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**7.18** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

**7.19** Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

**7.20** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido maior outorga aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

**7.21** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

**7.22** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

**7.23** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da ................ Coordenadoria Niterói de Bicicleta, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

 **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1** Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

**8.1.1 Habilitação Jurídica:**

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a-) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores; b-) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física; c-) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d-) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e-) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f-) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração; g-) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº

5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

## 8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
	1. Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
	2. Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

* 1. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;
1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**8.1.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**8.1.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**8.1.2.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

**8.1.2.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 8.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

**8.1.3.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deveráapresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**8.1.3.1.1** Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**8.1.3.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

8.1.3.3 A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique sua aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório.

## 8.1.4 Qualificação Técnica

**8.1.4.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados o seguinte documentos:

a) apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação, se couber.

## 8.1.5 Declaração relativa ao Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

**8.1.5.1** O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar declaração, na forma do Anexo 5, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## 8.2 Do Prazo de Validade das Certidões

**8.2.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

# 9. DOS RECURSOS

**9.1** Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal.

 **9.2** Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**9.4** A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

**9.5** O Pregoeiro não admitirá o recurso:

1. Se a intenção de recorrer foi manifestada por quem não represente o licitante ou não tenha poderes expressos para interpor recurso;
2. Se a intenção de recorrer não for manifestada no momento oportuno ou se as razões escritas forem apresentadas intempestivamente;
3. No caso de o licitante não apresentar motivação ligada a decisão ou ato específicos exarados no decorrer do certame.

**9.6** O Pregoeiro poderá, motivadamente, reconsiderar a decisão objeto do recurso no prazo de 05 dias úteis.

 **9.7** Reconsiderando ou não sua decisão, encaminhará o Pregoeiro o recurso ao Coordenador do Niterói de Bicicleta que terá, preferencialmente, o prazo de 05 dias úteis para decidir a questão.

**9.8** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.9** Não havendo recurso interposto por licitante ou nos casos o item 10.4, a adjudicação será realizada pelo próprio Pregoeiro.

# 10- DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Coordenador do Niterói de Bicicleta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade.

**10.1.1.** No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.

**10.2.** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Coordenador do Niterói de Bicicleta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, será o licitante vencedor convocado para assinatura do competente instrumento contratual.

**10.3.** O MUNICIPIO DE NITERÓI, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.4** – A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

**10.5** – O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

**10.6** A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

**10.7** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**10.7.1** Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do inciso XVII do art.4º da Lei 10.520/00, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

**10.7.2** Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado ao Município de Niterói analisar a oferta deste a as subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

**10.8** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Niterói convocar os licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**11- DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

**11.1** Fornecer à **CESSIONÁRIA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

**11.3** - Exercer a fiscalização do contrato;

**11.4** - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

**12.1** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

**12.2** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;

**12.3** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**12.4** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**12.5** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**12.6**  Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

**12.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**12.8** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

**12.9** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**12.10** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

**12.11** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**12.12** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

**12.13** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CEDENTE, aos usuários ou terceiros.

**12.14** A CESSIONÁRIA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**12.15** A CESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**13 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**13.1** O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CEDENTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**13.2** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**13.3** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CESSIONÁRIA** perante a **CEDENTE**.

**13.4** Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**13.5** O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CESSIONÁRIA, descritas nos subitens do item 13, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**14.1** O prazo da prestação dos serviços descritos no Anexo 1 – Termo de Referência do Objeto, será de até 10 dias corridos, contados da data do envio da Autorização do Serviço, que será enviada por e-mail, após a assinatura do contrato e aprovação do layout do equipamento.

**14.2** O objeto desta licitação desta licitação deverão ser prestados na forma do cronograma e no local indicado no Anexo 1 – Termo de Referência.

**15. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO e DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**15.1** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**15.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Coordenador do Niterói de Bicicleta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, conforme ato de nomeação.

**15.3** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 horas após a entrega do serviço;
2. definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**15.4** A comissão a que se refere o item 20.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**15.5** A **CESSIONÁRIA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**15.6** A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**16 - DA RESPONSABILIDADE**

**16.1** A **CESSIONÁRIA** é responsável por danos causados a CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**16.2** A **CESSIONÁRIA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDENTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CESSIONÁRIA**.

**16.3** A CESSIONÁRIA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**16.4** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.3 ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**16.5** A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CESSIONÁRIA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CESSIONÁRIA prevista no item 17.4.

**16.6** – Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

**17 – DO PAGAMENTO**

**17.1** - Os pagamentos decorrentes da Cessão Onerosa da qual trata o objeto deste contrato ocorrerão com frequência trimestral através de pagamento de Guia de Recolhimento do Município (GRM).

**17.2** O pagamento será efetuado até o primeiro dia útil subsequente ao vencimento do período trimestral, em parcela única.

**17.3** O comprovante de pagamento, acompanhado do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato deverão ser encaminhados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ao endereço rua Visconde de Sepetiba 987/13º andar.

**17.4** Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Niterói isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**17.5** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

**18 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**18.1** Da impugnação do ato convocatório

**18.1.1** Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

**18.1.2** O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**18.1.3** Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1**  A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CESSIONÁRIA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, conforme disposto no Termo de Referência;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**19.2**  A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CEDENTE.

**19.3** A sanção prevista na alínea b desta ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**19.4** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**19.5** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CESSIONÁRIA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**19.6** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

**19.7** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**19.8** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.9** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CESSIONÁRIA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**19.10** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02); (redação para edital de pregão);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93).

**20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** É facultado ao Município de Niterói, quando convocada(s) a(s) Licitante(s) Vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão.

**20.2** - É facultado ao Licitante ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.3** - Fica assegurado ao Município de Niterói o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**20.4** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**20.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**20.8** O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos de todas as Licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**20.9** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**20.10** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, até dois dias úteis antes da data de abertura dos Envelopes.

**20.11** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

**20.1**2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

**20.13** As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**20.14**  Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência do Objeto.

Anexo 2 – Minuta de Contrato

Anexo 3 – Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP.

Anexo 4– Modelo Proposta de Preço.

Anexo 5– Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo 6 – Declaração de não contribuinte de ISS e Taxas Municipais

Anexo 7 – Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo 8 – Modelo de Declaração de Superveniência.

Anexo 9 – Modelo de Declaração de Optante pelo Simples.

Anexo 10 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo 11 – Credenciamento.

Anexo 12 - Atestado de Vistoria.

Anexo 13 – Declaração de Não realização de Vistoria.

Anexo 14 - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**20.15** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**20.16** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**20.17**  O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 05 de dezembro de 2022

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FILIPE AUGUSTO PEREIRA SIMÕES

COORDENADOR DO NITERÓI DE BICICLETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

**ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA FÍSICA PARA MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DO TIPO *“VENDING MACHINE”***

1. **DO OBJETO**

1.1. CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO nas dependências do BICICLETÁRIO ARARIBOIA para instalação e manutenção de máquina do tipo “VENDING MACHINE” para fornecimento automático de peças para bicicletas e Totem de autorreparo de bicicletas com a disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários a sua execução, compreendendo o fornecimento de produtos/insumos e a prestação de serviços de abastecimento, manutenção, limpeza interna e assistência técnica no Bicicletário Arariboia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como em seus anexos, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

* 1. A área, objeto desta licitação, destina-se exclusivamente para o fim acima proposto, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pela CESSIONÁRIA para outras finalidades.

* 1. A CEDENTE não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo os mesmos providenciados pela CESSIONÁRIA.
	2. Será VENCEDORA a licitante que ofertar o “MAIOR VALOR GLOBAL”, conforme planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Espaço | Qtd | Valor anual de referência |
| 1 |

|  |
| --- |
|  Cessão de uso de espaço físicos localizados no Bicicletário Arariboia, para exploração de máquinas automáticas do tipo “vending machine” e instalação de Tótem de Autorreparo de Bicicletas |

 |

|  |
| --- |
| Espaço: Área total de 6m² que compreende o espaço ao lado do tanque. |

 |

|  |  |
| --- | --- |
|  - 1 Máquinas para produtos de reparos e acessórios de bicicleta – Vending Machine.- 1 Totem de Auto Reparo |   |

 | R$554,06 (A30) |

* 1. Na formulação das propostas, o licitante deve considerar todos os custos necessários à fiel execução do contrato.
	2. O Valor Anual de referência corresponde à taxa A30, prevista no Artigo 133, inciso V do código tributário de Niterói, Lei Municipal 2.597/2008 e alterado pela lei 2.678/2009.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A “presente CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO para as máquinas do tipo ‘VENDING MACHINES” para a gestão de acessórios e peças de reparo para bicicletas a serem disponíveis para todos os usuários do Bicicletário Arariboia e eventuais visitantes, visa:

2.2. Aprimorar a rede de serviços presente no ambiente, propiciando ao público interno do Bicicletário Arariboia a infraestrutura fundamental ao perfeito desenvolvimento das atividades.

2.3 A melhoria dos serviços prestados aos usuários com a implementação da nova forma de disponibilização de peças e acessórios;

2.4. Oferecer mais opções de serviço aos usuários e visitantes do Bicicletário Arariboia.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CESSIONÁRIA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4. DO ESPAÇO A SER CONCEDIDO**

4.1. Para a execução dos serviços será disponibilizado um espaço de 6 m2, que compreende o espaço ao lado do tanque, onde será alocada a máquina e o totem.

**5. DA AUTORIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS**

5.1. Após assinatura e homologação do contrato, a CESSIONÁRIA apresentará desenhos técnicos, especificações e layout dos equipamentos que serão instalados.

5.2. A CEDENTE se manifestará no prazo de 5 (dias) e em caso de aprovação, emitirá Autorização para início da execução dos Serviços (Ordem de Serviço), objeto deste Termo de Referência.

5.2. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

**6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

6.1. A CESSIONÁRIA deverá atender, no que couber aos critérios de sustentabilidade ambiental e inclusão.

**7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. As máquinas deverão ser instaladas no endereço do Bicicletário Arariboia , localizado na Rua Visconde do Rio Branco s/nº – Praça Arariboia, Centro de Niterói – RJ, CEP: 24020-000.

**8. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA MÁQUINA DE VENDING MACHINE**

**8.1. A máquina de peças de reparos e acessórios a ser instalada, deve apresentar, no mínimo, as seguintes especificações:**

8.1.2.. A máquina deverá ser totalmente automática.

8.1.3.. A máquina deverá possuir botões visíveis e intuitivos para cada opção de item;

**8.1.2. Características de operação e informações adicionais sobre a máquina**:

8.1.2.1. Display eletrônico em português;

8.1.2.2. Na entrega, a CESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar documentação (por exemplo: nota fiscal, registros de importação, guia de importação etc.) na documentação deverão constar ainda, características da máquina ofertada (por exemplo: número de série, modelo, procedência etc.) de modo a identificá-la;

8.1.2.3. A seleção dos produtos a serem fornecidos aos usuários deverá ser feita através de dispositivo de acionamento individual;

8.1.2.4. As máquina deverá ter aceitador de moedas, notas, cartão e devolução de troco;

8.1.2.5. Deverão ser acessíveis às pessoas portadoras de necessidades especiais;

8.1.2.6. A empresa deverá informar o tipo, modelo e marca de máquina ofertada, bem como suas características técnicas, operacional e condições de instalação, manutenção e funcionamento;

8.1.2.7. Para a composição dos produtos a serem disponibilizados, a CESSIONÁRIA deverá apresentar a lista de produtos para a concordância e aprovação da fiscalização do contrato.

8.1.2.8. Deverão ser fornecidos produtos para reparos e acessórios de boa qualidade.

**8.1.3. Insumos:**

8.1.3.1. Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento da máquina será de responsabilidade da empresa CESSIONÁRIA;

8.1.3.2 A Empresa deverá informar a relação dos insumos, constando a marca e modelo.

8.1.3.3. – O abastecimento, limpeza, higienização e manutenção da máquina deverá ser efetuado por funcionário treinado, uniformizado e capacitado da CESSIONÁRIA.

**8.1.4. Remoção e Remanejamento do Equipamento**:

8.1.4.1. A empresa CESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por sua conta e risco todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte;

8.1.4.2. O remanejamento interno quer eventual ou definitivo, do equipamento será realizado somente após comunicação do Bicicletário Arariboia à CESSIONÁRIA;

8.1.4.3. Depois de expirado o contrato, caso não haja aditamento, a empresa CESSIONÁRIA deverá remover os equipamentos dos locais, deixando os mesmos nas mesmas condições em que recebeu;

**8.1.5. Manutenção dos Equipamento:**

8.1.5.1. O abastecimento, limpeza, higienização e manutenção da máquina deverá ser efetuado por funcionário treinado, uniformizado e capacitado da CESSIONÁRIA.

8.1.5.2. Para o bom funcionamento da máquina, o técnico deverá **realizar a manutenção no mínimo, 1 vez por mês** .

8.1.5.2. A máquina deverá ser resistente à água. O local de instalação está sujeito a respingos em dias de chuva.

**8.1.6.** **Quantidades de Máquina:**

8.1.6.1. A CESSIONÁRIA deverá apresentar uma proposta contemplando os modelos e quantidade de máquina de fornecimento automático de peças de reparo e acessórios, compatível com as especificações técnicas descritas.

**8.1.6.2. A proposta deverá contemplar, no mínimo:**

- 1 Máquina

**9. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO TOTEM DE AUTO REPARO**

**9.1. O Totem a ser instalado, deverá apresentar, no mínimo, as seguintes especificações:**

9.1.1. Braços de apoio para sustentação da bicicleta a ser reparada

9.1.2. Corpo com resistência mecânica adequada ao uso, sem protuberâncias ou cantos vivos e resistente à corrosão.

9.1.3. Bomba de ar manual ou automática afixada ao corpo de equipamento, preferencialmente oferecendo as opções de válvulas do tipo *Presta* e *Schrader*.

9.1.4. 6 tipos de chaves mais utilizadas em bicicletas, sendo, jogo de chave Allen 7 Peças, chave de Boca 8/9, chave de Boca 10/11, chave de Boca 12/13, chave Phillips, chave de Fenda e espátulas para pneu. Devem estar afixadas ao corpo metálico através de solução antirroubo e que não limite o uso e a movimentação adequados.

9.1.5. O uso do tótem será aberto e irrestrito a todos os usuários do Bicicletário Arariboia, sem custos.

9.1.6. As ferramentas disponibilizadas deverão ser de boa qualidade, com resistência mecânica adequada ao uso intensivo.

**10. DA RELAÇÃO DE PRODUTOS MÍNIMA EXIGIDA**

**10.1. Relação mínima que a CESSIONÁRIA deverá oferecer na Vending Machine:**

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM | PRODUTO |
| 1 | Câmara de ar |
| 2 | Kit de remendo  |
| 3 | Tranca |
| 4 | Buzina |
| 5 | Luzes de sinalização  |
| 6 | Capa de chuva |
| 7 | Cabo de aço |

**10.2. Dos Preços dos Produtos**

10.2.1. A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar os produtos com preços de venda inferiores ou equivalentes aos praticados pelo mercado local.

10.2.2 Sempre que solicitado pela fiscalização a CESSIONARIA deverá apresentar pesquisa de mercado comprovando a adequação dos preços praticados.

**11. DAS PROIBIÇÕES**

11.1. Fica **expressamente vedada** a comercialização de:

11.1.1. Bebidas alcoólicas;

11.1.2. Artigos de tabacaria;

11.1.3. Bilhetes lotéricos;

11.1.4. Caça níqueis;

11.1.5. Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico;

11.1.6. Jogos de azar;

11.1.6. Gêneros alimentícios no mesmo compartimento que as peças de bicicleta.

11.1.7. Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº. 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores).

11.2. Fica expressamente vedada a exposição e distribuição de propaganda político-partidária e outros tipos de propaganda ou publicidade, exceto as de cunho educativo e previamente aprovadas pela CEDENTE.

11.3. A exposição da marca do CESSIONÁRIO não será permitida em área superior a 0,3m², distribuídos entre a *vending machine* e o tótem de autorreparo mediante aprovação prévia do design pela CEDENTE.

11.3. Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da CEDENTE.

**12. VALOR DA CESSÃO ONEROSA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. A CESSIONARIA recolherá, TRIMESTRALMENTE, até o 1º dia útil do mês seguinte de vencimento do período subsequente à assinatura do contrato, por meio da Guia de Recolhimento do Município (GRM), correspondente ao valor trimestral da CESSÃO de uso de espaço para exploração de serviços através de máquinas do tipo “VENDING MACHINE”.

12.2. O depósito será feito através do recolhimento do GRM (Guia de Recolhimento do Município).

12.3. O valor da CESSÃO ONEROSA é fixo e irreajustável pelo interregno mínimo e 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Em caso de paralisação total do funcionamento por motivo alheio à CESSIONÁRIA (interdição de prédio, motivos imprevistos etc.) poderá ser suspenso o pagamento da CESSÃO ONEROSA, neste caso deverá ser encaminhado formalmente à Administração, documento solicitando a suspensão do pagamento, com as respectivas justificativas.

12.5. A CESSIONÁRIA encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o depósito do valor trimestral o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do município, acompanhado de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**13. VISTORIA DO LOCAL**

13.1. A vistoria técnica prévia ao local de prestação dos serviços é facultativa, de forma a ampliar a disputa e evitar custos antecipados para as interessadas, sendo de total responsabilidade da CESSIONÁRIA a assunção de eventuais prejuízos decorrentes da opção de não a realizar.

13.2. O Licitante que optar em não realizar a Vistoria não poderá alegar erros na formulação de sua proposta por desconhecimento das condições dos locais de prestação de serviços, cabendo-lhe, exclusivamente, o ônus decorrente de equívocos no dimensionamento dos quantitativos, das dificuldades de acesso aos locais de prestação dos serviços e dos valores de suas propostas. Deverá declarar a opção da não realização da vistoria, de acordo com Anexo 1, deste Termo de Referência, que deverá, também, ser juntado à documentação de habilitação, a visita técnica não será objeto de inabilitação do certame.

13.3. Embora a vistoria prévia não seja exigida, a visita estará disponível aos interessados que desejarem realizá-la, para que tomem ciência das condições inerentes aos serviços, até o dia útil anterior à realização da licitação, mediante prévio agendamento de horário através do telefone (21) 2722-0588 ou e-mail niteroidebicicleta.info@gmail.com

13.4. O licitante que realizar a vistoria receberá um Atestado de Vistoria que deverá ser juntado à documentação de habilitação.

13.5. O licitante que não realizar a vistoria deverá encaminhar um Atestado de Vistoria que deverá ser juntado à documentação de habilitação.

13.6. O responsável pela visita técnica deverá comparecer ao Bicicletário Arariboia com os seguintes documentos:

* Cópia da carteira de trabalho, cópia de contrato ou declaração expedida pela empresa, que comprove a vinculação do vistoriador à empresa interessada pelo certame.
* Cópia da Carteira Identidade do vistoriador.

**14. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

14.1. Ceder o espaço para a instalação da máquina e totem, objeto deste Termo de Referência.

14.2. Efetuar a fiscalização e execução dos serviços objeto da CESSÃO, em atendimento ao item nº 16, exigindo o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste Termo, através do fiscal de contrato.

14.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações dele.

14.4. Não permitir que a CESSIONÁRIA e seus empregados executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas em contrato.

14.5. Comunicar à CESSIONÁRIA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

14.6. Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

14.7. Realizar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/1993

**15. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

15.1. Executar a manutenção dos equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso, no mínimo uma vez por mês, sem qualquer ônus para a CEDENTE, responsabilizando-se pela substituição de peças necessárias para a manutenção de seu pleno funcionamento.

15.2. Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da atividade comercial na área CEDIDA.

15.3. Responsabilizar-se pelas adequações necessárias, tais como elétrica, entre outras, ao bom e regular funcionamento das atividades da área CEDIDA e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins.

15.4. Identificar e relacionar todos os equipamentos de sua propriedade e informar à CEDENTE, por escrito, quais serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências elétricas e o consumo de energia. A substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informado à CEDENTE;

15.5. Credenciar um representante para representá-la junto à CEDENTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato. Fornecer o nome completo, endereço, telefone fixo e móvel.

15.7. O representante da CESSIONÀRIA deverá tomar ciência dos Relatórios de fiscalização, Ofícios, Notificações, Intimações e outros documentos que se fizerem necessários à eficaz comunicação entre a CESSIONÁRIA e a CEDENTE.

15.8. Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela CEDENTE.

15.9. Apresentar à CEDENTE após cinco dias úteis do início da prestação de serviços à relação de todos os itens que serão comercializados com suas respectivas quantidades e valor de cada item

15.10. Apresentar à CEDENTE após cinco dias úteis do início da prestação de serviços à relação nominal dos funcionários que adentrarão as dependências da CEDENTE para a prestação de serviços de abastecimento ou manutenção dos equipamentos., sendo que a cada alteração que se fizer necessária deverá a relação ser atualizada e encaminhada à CEDENTE com antecedência de no mínimo 01 (um) dia que precede o envio de funcionários às dependências da CEDENTE

15.11. Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como, aos prazos de vencimento.

15.12. Incluir ou excluir produtos, mediante prévia autorização ou solicitação da CEDENTE.

15.13. Manter quantidades suficientes de gêneros para perfeito cumprimento do objeto do contrato.

15.14. Manter uma tabela afixada em local visível, contendo todos os produtos e preços, sempre à disposição da CEDENTE e dos usuários.

15.15. Substituir no prazo de 48 horas contadas a partir da notificação oficial, quaisquer itens faltantes no Tótem de Autorreparo

15.16. Responsabilizar-se pelos seus créditos e débitos em relação aos usuários da máquina de conveniência, não cabendo quaisquer reclamações à CEDENTE.

15.17. Caso a área responsável pela fiscalização do contrato venha a registrar algum chamado, decorrente de operações que resultaram ao usuário da máquina situação de débito e/ou crédito de valores, a CESSIONÁRIA deverá adotar as providências cabíveis e necessárias, de verificação e saneamento da situação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que foi aberto o chamado de comunicação da ocorrência.

15.18. Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da CEDENTE e de terceiros.

15.19. Atender quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

15.20. A segurança das máquinas do tipo “vending machine” é de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

15.21. Manter afixado cartaz com o telefone e e-mail da CESSIONÀRIA para eventuais reclamações de usuários.

15.22. Não será permitido à CESSIONÁRIA, sob pena de revogação da CESSÃO, deixar de colocar as máquinas em funcionamento, por qualquer motivo, sem a prévia e necessária autorização, expedida pela CEDENTE.

15.23. Findo o prazo da CESSÃO, a CESSIONÁRIA obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

15.24. Após a desocupação, interessando à CEDENTE a restituição do espaço físico à situação original e frente à negativa da CESSIONÁRIA de assim proceder, fica a CEDENTE autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela CESSIONÁRIA, a realizar as obras/mudanças necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim.

15.25. Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a CEDENTE julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da CESSIONÁRIA.

15.26. Observar o horário de funcionamento estabelecido.

15.27. Atender pedido, feito pela CEDENTE, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa.

15.28. Em hipótese alguma poderá a CESSIONÁRIA fazer uso do nome da CEDENTE, ou dele utilizar-se para transação de negócio, notadamente compra e contratação de pessoal ou para quaisquer outros fins, sejam eles quais forem;

15.29. Comunicar, por escrito quando da troca, retirada ou instalação de novos equipamentos à CEDENTE.

15.30. É única e exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física utilizada, independente da causa.

15.31. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitidas alegações ou transferências de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pela CEDENTE.

15.32. A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar os produtos com preços de venda inferiores ou equivalentes aos praticados pelo mercado local.

15.33. Fornecer equipamentos adequados a seus funcionários para manutenção das máquinas nas dependências da CEDENTE.

15.34. Substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo haver comunicação formal à fiscalização da CEDENTE.

15.35. Fornecer os “displays” a serem fixados nos equipamentos, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela fiscalização da CEDENTE.

15.36. Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações de reparos ou recarga de equipamentos solicitadas pela CEDENTE.

15.37. Se o término do prazo coincidir com horários diferentes de atendimento da área responsável pela fiscalização do contrato, o prazo é automaticamente prorrogado para o próximo dia útil de expediente da área responsável pela fiscalização. Salvo disposição prévia contrária, exarada pela fiscalização do contrato.

15.38. Caso a CESSIONÁRIA necessite realizar manutenções/intervenções nos equipamentos e/ou nos locais dos espaços disponibilizados pela CEDENTE, fora dos horários de expediente da área responsável pela fiscalização do contrato, deverá a CESSIONÁRIA submeter à área responsável pela fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 24 horas para autorização, a solicitação formal de acesso, indicando o respectivo local almejado, com as datas e horários previstos, bem como, a identificação dos veículos e das pessoas.

15.39. Atender os chamados, as instruções, as normas ou os procedimentos internos da CEDENTE, emanados pela área responsável pela fiscalização do contrato. O acatamento de chamados, instruções, normas ou procedimentos, da CEDENTE, ditados por outra unidade administrativa, sem o prévio conhecimento da área responsável pela fiscalização do contrato, será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, ficando a mesma sujeita às penalidades contratuais.

15.40. Refazer, às suas expensas, todo e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes, pela fiscalização da CEDENTE.

15.41. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

15.42. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

15.43. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mediante a não fiscalização ou o acompanhamento pela CEDENTE.

15.44. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, praticada por seus empregados no recinto da CEDENTE.

15.45. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

15.46. Assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da CEDENTE, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

15.47. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

15.48. Comunicar à fiscalização da CEDENTE, previamente, a eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser similar ao retirado.

15.49. Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução dos serviços, objeto deste termo de referência.

15.50. Responsabilizar-se pela implementação de medidas anti-furto na Vending Machine e no Tótem de Auto Reparo e, em caso de subtração de itens, realizar a reposição sem quaisquer ônus ou responsabilidade ao CEDENTE.

15.51. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

15.52. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.53. A CESSIONÁRIA deverá informar à CEDENTE, o número de telefone e o endereço de mensagem eletrônica para registro de chamados técnicos, que visam restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos.

15.54. A máquina do tipo “Vending Machine” deverá funcionar em período coincidente ao horário de funcionamento do Bicicletário Arariboia.

15.55. Caso a CEDENTE tenha alguma dúvida, inerente à execução do contrato, deverá encaminhar formalmente para a fiscalização do contrato.

15.56. Efetuar a reposição das quantidades consumidas dos produtos das máquinas, mantendo-as sempre abastecidas, sob pena de aplicação de multa.

15.57. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

16.1. O prazo de vigência será de 24 meses contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse da CEDENTE até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no artigo 57 da Lei no. 8666/93.

16.2. A CESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**17. DA AUTORIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS**

17.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço, na forma, conforme item 5, deste Termo de Referência.

17.2. A emissão da ordem de serviço estará condicionada à apresentação, pela CESSIONÁRIA, de desenhos técnicos, especificações e layout detalhado dos equipamentos a serem instalados para a aprovação da CEDENTE, que ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do material.

17.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

17.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**18. DO REAJUSTE**

18.1. O valor mensal da CESSÃO ONEROSA de espaço físico será reajustado anualmente, contados a partir da assinatura do contrato, conforme índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) correspondente ao período, de acordo com a legislação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

18.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.3. Os preços poderão ser reajustados, mediante apresentação de planilhas de insumos que comprovem a necessidade de reajuste, somente após decorrido o prazo de 12 meses.

18.4. A CESSIONÁRIA deverá apresentar solicitação motivada, justificativa e comprovação da variação dos custos, para a análise e posterior aprovação da CESSIONÁRIA.

**19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**21. DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO**

21.1. A licitante deverá apresentar:

21.1.1 No mínimo 01 atestados de capacidade técnica operacional para os serviços VENDING MACHINES” para a Gestão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante capacidade para execução dos serviços com características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.

21.1.2. Atestados de Capacidade Técnica - os atestados deverão mencionar o CNPJ do emitente, ter a firma reconhecida de quem o assinou.

**22. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CEDENTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

22.2. O representante da CEDENTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

22.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

22.4. O representante da CEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CESSIONÁRIA que:

23.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.5. Cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

23.2.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2. **Multa** de:

a) 50% (cinquenta por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 100% (cem por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

h) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

23.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados.

a) As sanções previstas nos subitens 23.2.2 e 23.2.3 poderão ser aplicadas à CESSIONÁRIA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

b) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU  | CORRESPONDÊNCIA  |
| 1  | 10% sobre o valor mensal do contrato  |
| 2  | 20% sobre o valor mensal do contrato  |
| 3  | 30% sobre o valor mensal do contrato  |

Tabela 2

|  |
| --- |
| INFRAÇÃO  |
| ITEM  | DESCRIÇÃO  | GRAU  |
| 1  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;  | 03 |
| 2  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;  | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: |
| 5  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;  | 03 |
| 6  | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;  | 02 |
| 7 8 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 01 |
| Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência. | 01 |

23.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Após análise, aprovo este termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Bicicletário Arariboia.

Responsáveis pela elaboração,

**Thatyane Vieira Brandão Caldas Andrade**

Gerente do Bicicletário Arariboia

Matrícula: 42473

De acordo,

**Filipe Augusto Pereira Simões**

Coordenador

Coordenadoria Niterói de Bicicleta/SMU

Matrícula: 1242114-2

**ANEXO 2 – MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato nº \_\_\_ /2023**

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO DO BICICLETÁRIO ARARIBOIA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINA DO TIPO VENDING MACHINE PARA FORNECIMENTO AUTOMÁTICO DE PEÇAS PARA BICICLETAS E TÓTEM DE AUTO REPARO DE BICICLETAS

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade doravante denominado**CEDENTE***,* representado neste ato pelo Coordenador da Coordenadoria Niterói de Bicicleta **FILIPE AUGUSTO PEREIRA SIMÕES,** RG número 26.447.912-2 e inscrito no CPF sob o n° 140.034.917-69 e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolve celebrar o presente **CONTRATO CESSÃO ONEROSA** de espaço físico do Bicicletário Arariboia para instalação e manutenção de uma máquina do tipo “vending machine” e totem de auto reparo de bicicletas, com fundamento no processo administrativo n° **xxxxxxxxxxxxxxx**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a Cessão Onerosa de Espaço Físico para instalação e manutenção de máquina do tipo *vending machine* para fornecimento automático de peças para bicicletas e totem de autorreparo de bicicletas, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO:O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 24 meses, contados da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de assinatura do contrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CESSIONÁRIA** seja mais vantajosa para o **CEDENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

Constituem obrigações do **CEDENTE**:

1. Fornecer à **CESSIONÁRIA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
2. Exercer a fiscalização do contrato;
3. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

1. Realizar os pagamentos devidos à **CESSIONÁRIA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
2. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
3. Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
4. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
5. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
6. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
7. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
9. Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
10. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
11. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
12. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CEDENTE**, aos usuários ou terceiros.
13. Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

**CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R$ \_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Coordenador do Niterói de Bicicleta, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CESSIONÁRIA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato**.**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE**

A CESSIONÁRIA é responsável por danos causados ao CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CESSIONÁRIA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CEDENTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CESSIONÁRIA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

1. Está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
2. Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CESSIONÁRIA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CESSIONÁRIA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CESSIONÁRIA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE o valor total de R$\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_), à título de outorga em parcelas trimestrais através de Guia de Recebimento do Município (GRM) emitida na página da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CESSIONÁRIA deverá encaminhar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comprovante de pagamento para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, sito à Rua Visconde de Sepetiba 987/13º Andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento da outorga deverá ser realizado com frequência TRIMESTRAL, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO–Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CESSIONÁRIA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CEDENTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CESSIONÁRIA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CESSIONÁRIA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CESSIONÁRIA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CESSIONÁRIA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. Advertência;
2. Multa administrativa;
3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação conforme conteúdo do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

1. A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
2. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

1. Corresponderá ao valor de até 30% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
2. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
3. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
4. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração conforme indicado no Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CESSIONÁRIAquando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

1. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
2. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
3. Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CESSIONÁRIA à multa de mora de 50% (cinquenta por cento) por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor mensal do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CEDENTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, serão acrescidos do pagamento trimestral subsequente devido à administração ou, em caso de inadimplência, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

1. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
2. Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CEDENTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CESSIONÁRIA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CESSIONÁRIA** tenha em face da **CEDENTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CEDENTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CESSIONÁRIA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CEDENTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

1. Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
2. Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO:Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CESSIONÁRIA** perante a **CEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CESSIONÁRIA**, a impossibilidade, perante o **CEDENTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CESSIONÁRIA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CESSIONÁRIA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CEDENTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CESSIONÁRIA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

1. Não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
2. Não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
3. Não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
4. Não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
5. Não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CEDENTE e/ou da CESSIONÁRIA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CESSIONÁRIA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CEDENTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

 Niterói, em \_\_\_\_\_\_ de 2023.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FILIPE AUGUSTO PEREIRA SIMÕES

COORDENADOR DO NITERÓI DE BICICLETA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**ANEXO 3 - MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo CRF/RJ, na modalidade de Pregão Presencial, que é ( )MICRO EMPRESA ou ( )EMPRESA DE PEQUENO PORTE, cumprindo os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Local), \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (Nome e Assinatura do representante legal)

**ANEXO 4 - MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CEP:

CIDADE: ESTADO:

TELEFONE: FAX:

E-MAIL:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Espaço | Qtd | Valor anual de referência |
| 1 |

|  |
| --- |
|  Cessão de uso de espaço físicos localizados no Bicicletário Arariboia, para exploração de máquinas automáticas do tipo “vending machine” e instalação de Tótem de Autorreparo de Bicicletas |

 |

|  |
| --- |
| Espaço: Área total de 6m² que compreende o espaço ao lado do tanque. |

 |

|  |  |
| --- | --- |
|  - 1 Máquinas para produtos de reparos e acessórios de bicicleta – Vending Machine.- 1 Totem de Auto Reparo |   |

 |  |

Valor anual da outorga: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(em algarismos) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(por extenso)

( ) Optante pelo Simples Nacional

( ) Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO 1 – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e Assinatura do representante legal)

**ANEXO 5 - MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Niterói, na modalidade de Pregão Presencial, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Local), \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

No da cédula de identidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO 6 - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas do art.7º da Lei nº10.520/2002, que não é contribuinte de ISS e Taxas do Município de Niterói.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e Assinatura do representante legal)

**ANEXO 7 - MODELO - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Niterói, na modalidade de Pregão Presencial Nº XXX, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Local), \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

No da cédula de identidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO 8 - MODELO – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , sediada no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

 (Local)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

**ANEXO 9 - MODELO - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES**

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DECLARA ao Município de Niterói, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

 (Local)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e Assinatura do representante legal)

**ANEXO 10 –DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**ANEXO 11 - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Local e data

À/Ao

**Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (Concorrência/Pregão/Edital ...) nº xx/20xx

 Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ou no seu impedimento o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para representar \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, junto ao Município de Niterói, pela Secretaria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (ou Entidade da Administração Indireta), na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais Licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento em referência.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**Observações:**

(1) A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que autorizar o credenciamento.

(2) Deverá ser entregue, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

 **ANEXO 12 – ATESTADO DE VISTORIA**

Atesto, para fins a que se refere o presente Termo de Referência, que a Empresa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do documento de identificação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , responsável técnico habilitado(a) e designado(a) para esta tarefa, participou da Vistoria realizada em \_/\_/2023, para garantir o conhecimento das características do objeto da licitação.

A empresa supracitada, legítima e legalmente representada pelo seu responsável técnico, declara que tem pleno conhecimento de todas as peculiaridades e dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame e que recebeu uma via deste Atestado de Vistoria.

Niterói/RJ, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Representante da Prefeitura Municipal de Niterói**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Representante da Empresa**

**ANEXO 13 – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins a que se refere o presente que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não realizou da vistoria referente ao PP nº 003/2023, para garantir o conhecimento das características do objeto da licitação.

A empresa supracitada, legítima e legalmente representada pelo seu representante legal, declara que tem pleno conhecimento de todas as peculiaridades e dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

Niterói/RJ, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Representante da Prefeitura Municipal de Niterói**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Representante da Empresa**

**ANEXO 14 – MODELO – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Presente processo licitatório.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Local), \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **(Nome e Assinatura do representante legal)**